



DECLARAÇÃO

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o inciso I, art. 72 da Lei federal 14.133/2021, onde menciona que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, SE FOR O CASO, com estudo técnico preliminar.

Considerando a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Considerando o baixo valor agregado do objeto em tela conforme requisição de serviços para atendimento de demanda da portaria PJAV nº02/2024.

Fica evidenciado a dispensa do estudo técnico preliminar para atender a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS COM MÁSCARA DE PAPEL, CONFECCIONADO EM ADESIVO DE RECORTE ELETRÔNICO DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RESISTENTE A SOL E CHUVA, TAMANHO 20X30 CM, NAS CORES, CONFORME MODELO ANEXO. O ADESIVO DEVE SER COMPATÍVEL EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA, VIDRO, PAREDE.

Atílio Vivacqua, 23 de abril de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL COELHO ROCHA

Data: 23/04/2024 15:53:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Coelho Rocha

Presidente do CMDCA